

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



F. R.

- LEI Nº 1 567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/12/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA, - APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO VISANDO À CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA AS LINHAS "CIDADE-JUNDIAÍ MIRIM (CERÂMICA IBÊ) E "CIDADE-JUNDIAÍ MIRIM" (PINHEIRINHO E RIO ACIMA).

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DE CONCESSÃO SERÁ DE 10 (DEZ) ANOS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Leandro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO .